CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Emenda Modificativa nº 02/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 171/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca alterar a Lei nº 156/2024 que institui o Novo Plano Diretor Participativo do Município de Igarassu, a Lei nº 158/2024 que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana, bem como a Lei nº 159/2024 que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Igarassu.

O artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 171/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Aprovado em única discussão por unanimidade. Sala das Sessões 07/10/2025

Presidente da C.M. IGA

Art. 3º (...)

Art. 188-A (sem alteração)
Art. 188-B (sem alteração)

Art. 188-C A competência da CTI será:

I – analisar projetos que envolvam Estudos de Impacto de Vizinhança, Estudos de Impacto Ambiental ou Operações Urbanas Consorciadas;

II – dirimir conflitos de interpretação normativa entre o Plano Diretor, o Código de Obras, o Código de Convivência Urbana e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

III – analisar, motivadamente, propostas que contrariem diretrizes urbanísticas ou ambientais;

IV – analisar, motivadamente, projetos incluídos nas Zonas Ambientais ZRPM, ZRPA e ZMCA, desde que provocada pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu, nos termos do artigo 34.

§1º. A competência para submeter projetos à Comissão Técnica Interdisciplinar -CTI é exclusiva do Presidente do DECONUR, para matérias urbanísticas, e do Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, para matérias ambientais.

§2º. Outros casos, incluídas as dúvidas expressamente suscitadas pelo Presidente do DECONUR ou pelo Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, poderão ser submetidos à CTI por despacho fundamentado dessas autoridades, sempre que a relevância ou a complexidade técnica assim o exigir, respeitando a competência de cada autarquia.

Art. 188-D Os pareceres emitidos pela CTI terão efeito vinculante para o deferimento, indeferimento ou condicionamento do licenciamento, integrando-se ao despacho final da autoridade competente.

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 07/10/25
Presidente

§1º. Das decisões da CTI caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, quando se tratar de matéria ambiental e ao Conselho da Cidade – CONCIDADE, quando se tratar de matéria urbanística ou de zoneamento.

§2º. As reuniões terão quórum mínimo de maioria simples dos componentes da CTI e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§3.º Será dada a devida publicidade às decisões da CTI.

Art. 188-E (revogado)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 07 de outubro de 2025.

Valdemir Nunes de Souza
Vereador

Afonso Geraldo de Sampaio Lucena
Vereador

Edvaldo Custódio Lopes
Vereador

Everson Cavalcanti de Araújo
Vereador

Digitalizado com CamScanner